



**LEI MUNICIPAL Nº. 706/2007.**

**Remígio em 16 de Maio de 2007.**

*Altera a Lei Municipal n.º 612/2002 e dá  
outras providências.*

**O Prefeito Constitucional do Município de Remígio Estado da Paraíba faz  
saber que a Câmara Municipal de Remígio aprovou e eu sanciono a presente  
Lei:**

Art. 1º – A Lei Municipal n.º 612/2002, passa a vigorar com as seguintes redações;

Art.1º - “Ficam definidas como sendo obrigações de pequeno valor, a que alude o §  
3º do art. 100 da Constituição Federal, aquelas cujos valores de execução não  
excedam a importância de (01) um salário mínimo”.

§1º (...)

§2º (...)

§3º (...)

§4º - É facultada a parte exequente a renúncia ao crédito no que exceder ao valor  
estabelecido no *caput* para que possa optar pelo pagamento do saldo por meio de  
Requisição de Pequeno Valor – RPV, na forma prevista.

§5º (...)

§6º - O pagamento por meio de Requisição de Pequeno Valor – RPV, na forma  
prevista neste artigo implica quitação total do débito.

**Art. 2º – “O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no  
prazo máximo de (60) sessenta dias, contado da apresentação de requerimento à  
Secretaria de Finanças, instruído com certidão, expedida pelo Cartório ou  
Secretaria, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez  
da obrigação”.**

§ 1º - As obrigações de pequeno valor serão quitadas até o limite previsto para a  
dotação orçamentária, preestabelecido na Lei Orçamentária Anual do Município.



§ 2º - Alcançado o Limite da Dotação Orçamentária previsto para a quitação das obrigações de pequeno valor, somente será pago o saldo das requisições pendentes, no exercício seguinte.

§ 3º - Para a quitação das Requisições de Pequeno Valor – RPV's, o Município disponibilizará à conta específica, 1% (um por cento) do Fundo de Participação do Município

- FPM e para pagamento de precatórios, 1% (um por cento) do mesmo Fundo, sempre obedecendo a ordem cronológica dos débitos.

Art. 3º – Fica revogado o Art. 3º da Lei Municipal n.º 612/2002.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remígio, 16 de Maio de 2007.

  
**Luiz Cláudio Régis Marinho**  
- Prefeito Municipal -